



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1851/2023 TRE-MA/PR/ASESP

Aprova o Plano Anual de Auditoria (PAA) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para o exercício 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos IX e LII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Resolução 9.850/2021,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNJ 309/2020, art. 32, §1º, II,
CONSIDERANDO o SEI 0012220-27.2023.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** em anexo o Plano Anual de Auditoria (PAA) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para o exercício 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 07/12/2023, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1997119** e o código CRC **8DBD98FE**.

0012596-13.2023.6.27.8000 1997119v5



AUDITORIA INTERNA - 7
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA IN



Justiça Eleitoral

PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA

EXERCÍCIO 2024

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	2
II. DAS SEÇÕES QUE COMPÕEM A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	2
III. DO OBJETO E DA NATUREZA DAS AVALIAÇÕES	3
IV. DAS AUDITORIAS PREVISTAS	3
V. DO MONITORAMENTO	4
VI. DA FORMA DE AUDITORIA	4
VII. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS	4
VIII. DOS CONTROLES INTERNOS	5
IX. DA PRIORIZAÇÃO DAS AUDITORIAS	5
X. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO	5
XI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
ANEXO	7

I. INTRODUÇÃO

1. O Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) foi concebido com base na Resolução n. 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, que dispõe sobre as diretrizes técnicas de auditoria interna nas unidades jurisdicionadas vinculadas ao CNJ.
2. Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 309/2020, no Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do TRE/MA² e no Estatuto de Auditoria Interna³, a unidade de Auditoria Interna (AI) deve submeter, até o dia 30 de novembro de cada ano, o PAA referente ao exercício seguinte, para apreciação e aprovação pelo Presidente do Tribunal.
3. Na elaboração do PAA para o exercício 2024 foram observadas as diretrizes determinadas no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), consideradas a materialidade, relevância e criticidade para a especificação das áreas a serem auditadas, em atendimento aos arts. 31 a 41 da Resolução CNJ n. 309/2020.
4. Além disso, a planificação dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2024 levou em consideração os seguintes aspectos:
 - a. Atendimento aos normativos do TCU;
 - b. Auditorias Coordenadas com o CNJ;
 - c. Auditorias Integradas com o TSE e os TRE's;
 - d. Quantitativo de pessoal; e
 - e. Atribuições das Seções da Auditoria Interna.

II. DAS SEÇÕES QUE COMPÕEM A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

5. A Auditoria Interna (AI), unidade vinculada à Presidência do TRE/MA, com suas atribuições listadas no Regulamento Administrativo é composta pelas seguintes unidades⁴:
 - a. Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC);
 - b. Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas (SAPES); e
 - c. Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança (SATIG).

¹ Atualizada pela Resolução CNJ n. 422, de 28 de setembro de 2021;

² Resolução TRE/MA 9.882, de 4 de outubro de 2021;

³ Resolução TRE/MA 9.727, de 2 de setembro de 2020;

⁴ Resolução TRE/MA 9.882/2021, artigos 9º, I e 22 a 28;

III. DO OBJETO E DA NATUREZA DAS AVALIAÇÕES

- a. A **auditoria contábil/financeira** tem como objeto o exame do conjunto de todos os elementos de controle do patrimônio administrado, os quais compreendem registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a veracidade dos registros e legitimidade dos atos e fatos da administração;
- b. A **auditoria de conformidade/compliance** tem como objeto a obtenção e avaliação das evidências para determinar se certas atividades financeiras e operacionais de uma entidade obedecem a condições, regras ou regulamentos a elas aplicáveis;
- c. A **auditoria operacional/desempenho** tem como objeto a obtenção e a avaliação das evidências a respeito da eficiência, eficácia e economicidade das atividades operacionais de uma entidade, em comparação com objetivos estabelecidos;
- d. A **auditoria de gestão** visa emitir opinião com certificação das contas, sob os aspectos da governança, riscos e probidade;
- e. A **auditoria especial** tem como objetivo avaliar fatos ou situações relevantes, de natureza incomum ou extraordinária;
- f. **Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais** criada pela IN TCU 84/2020, tem como objetivos a emissão de relatório longo e a certificação com opinião sobre as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Orçamentárias, e as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, sendo realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria.

IV. DAS AUDITORIAS PREVISTAS

- a. **Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas de 2023/Certificação (continuação):** IN TCU 84/2020; início em 12/5/2023 e com previsão para término em 26/3/2024 (SEI n.º 0004136-37.2023.6.27.8000);
- b. **Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2024/Certificação:** IN TCU 84 TCU/2020; início em abril de 2024 com previsão para término em março de 2025;
- c. **Auditoria Integrada da Governança e Gestão de Aquisições:** Resolução CNJ 309/2020, art. 26, II e Resolução TSE 23.500/2016;

d. **Auditoria no Processo de Gestão de Segurança da Informação:** Resolução TSE 23.644/2021, art. 28;

e. **Ação Coordenada de Auditoria na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina:** Resolução CNJ 309/2020, art. 37, VII.

V. DO MONITORAMENTO

6. Considerando que a auditoria é um processo constatativo e avaliatório, e que, por essa razão, só produzirá efeitos se forem implementadas ações de melhorias em relação aos achados apontados nos relatórios, seja de caráter material ou formal, a fase de monitoramento compreenderá o acompanhamento da implementação de ações ou a avaliação das justificativas sobre a impossibilidade de sua consecução.

7. A relação de monitoramentos previstos para 2024 consta no Anexo - Monitoramentos.

VI. DA FORMA DE AUDITORIA

8. A forma de execução será direta, ou seja, realizada com a utilização de servidores lotados na Auditoria Interna.

VII. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

9. Os recursos disponíveis e a distribuição de tarefas são as seguintes:

- a. Disponibilidade de recursos: serão utilizados os recursos humanos e materiais disponíveis na Auditoria Interna;
- b. Horas de trabalho disponíveis e estimadas: horas brutas = n.º de auditores x (quantidade de horas de trabalho x horas diárias disponíveis). Dessas horas devem ser descontadas as horas com férias, treinamento, viagens e as gastas com atividades administrativas;
- c. Estimativa de custos da auditoria: não há custos extraordinários estimados, em razão da aplicação de recursos materiais e humanos ordinariamente aplicados nas atividades de rotina da Auditoria Interna. Também, a princípio, não há problemas com verbas orçamentárias para treinamento e não se descarta a necessidade de realização de serviço extraordinário para a execução das tarefas em horário e turno definido, conforme a necessidade do trabalho;

- d. Formação das equipes: servidores das Seções de Auditoria desempenharão as atividades de auditoria, incumbindo à supervisão das atividades de campo aos Chefes das Seções.

VIII. DOS CONTROLES INTERNOS

10. A auditoria interna não pode ser dissociada do Risco, Controles Internos e Governança, por efeito das decisões e das normas do TCU. Dessa forma, a Auditoria Baseada em Riscos (ABR) possibilita a razoável garantia de que os processos de Gestão de Riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos.

11. Logo, a ABR é a aplicação da metodologia de auditoria através de uma releitura dos riscos da entidade, estratégicos e operacionais. Por isso, o objeto será avaliado quanto à sua eficiência operacional.

12. Nesse contexto, Auditoria Interna avalia a Governança, a Gestão de Risco e os Controles Internos adotados pela entidade.

IX. DA PRIORIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS

13. A avaliação de risco possibilita a escolha de áreas prioritárias e relevantes para execução das auditorias, de vez que podem gerar resultados que vão ao encontro dos objetivos da entidade.

14. Nesse sentido, foram definidos pelo CNJ e pelo TSE critérios para definir as auditorias prioritárias baseadas em risco, mediante a análise da materialidade, da criticidade e da relevância.

X. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade/Certificação 2023 (continuação)	X	X	X									
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade/Certificação 2024				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Auditoria Integrada da Governança e da Gestão de Aquisições			X	X	X	X						

Auditoria na Política de Segurança da Informação					X	X	X	X				
Ação Coordenada de Auditoria na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina					X	X	X	X				

XI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15. As previsões das áreas para auditoria em 2024 estão previstas também no PALP - Plano de Auditoria de Longo Prazo – 2022 a 2025 (SEI 0009517-94.2021), todavia, ocorrendo eventos futuros e/ou imprevisíveis que impactem no desenvolvimento das atividades da Auditoria Interna e suas unidades, apresentaremos proposta de revisão deste Plano.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 RAIMUNDA MENDES COSTA
 Data: 29/11/2023 15:42:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDA MENDES COSTA
 Chefe da SACOC

Documento assinado digitalmente
FABIANA MENDES PAIVA BRITO  FABIANA MENDES PAIVA BRITO
 Data: 29/11/2023 16:57:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
 Chefe da SAPES Substituta

Documento assinado digitalmente
SARA AGUIAR GOMES  SARA AGUIAR GOMES
 Data: 29/11/2023 16:05:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
 Chefe da SATIG

De acordo.

Remeta-se à Presidência.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES
 Data: 29/11/2023 14:32:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES
 Auditor-Geral

ANEXO
MONITORAMENTOS

Unidade	Objeto	Processo SEI
SAPES	Auditoria na Política Pública contra o Assédio e a Discriminação no Poder Judiciário	0006242-69.2023.6.27.8000
SATIG	Auditoria na Política de Acessibilidade neste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	0005863-02.2021.6.27.8000
SATIG	Auditoria no Processo de Gestão de Segurança da Informação	0004662-38.2022.6.27.8000
SACOC	Auditoria de Contas Anuais 2020 Financeira Integrada com Conformidade	0012120-77.2020.6.27.8000
SACOC	Auditoria Integrada com Conformidade Exercício 2021	0003932-61.2021.6.27.8000
SACOC	Auditoria de Contas Anuais 2022 Financeira Integrada com Conformidade	0004004-14.2022.6.27.8000
SACOC	Auditoria integrada no Processo de Gestão Patrimonial	0001756-41.2023.6.27.8000